PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145 **/ 2026**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura o direito à acessibilidade, inclusive no que se refere à comunicação, determinando a eliminação de barreiras que impeçam o pleno exercício de direitos;

Considerando que a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, devendo ser garantido seu uso nos serviços públicos e privados;

Considerando que a ausência de comunicação adequada pode comprometer diagnósticos, orientações médicas e a própria segurança do paciente;

Considerando que a comunicação é elemento essencial para a garantia de um atendimento digno, humanizado e seguro na área da saúde;

Considerando que pessoas com deficiência auditiva enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, especialmente em momentos sensíveis como o parto e atendimentos hospitalares;

Considerando que a inclusão e acessibilidade são princípios fundamentais das políticas públicas de saúde, devendo o poder público adotar medidas efetivas para eliminar barreiras comunicacionais;

Considerando que a presença de intérprete de Libras assegura autonomia, dignidade e compreensão plena dos procedimentos médicos por parte do paciente;

Considerando que gestantes com deficiência auditiva necessitam de atenção especial durante o pré-natal, parto e pós-parto, sendo fundamental garantir comunicação acessível em todas as etapas;

Considerando que a medida contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo dignidade, autonomia e segurança no atendimento hospitalar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas para garantir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, sempre que solicitado pelo paciente.

Salvador, 15 de abril de 2026

ISABELA SOUSA

F-PL-014-03